



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

LIDO
Em 20/09/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 511/2007
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CS e CCT
Em 20/09/07
[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

“Proíbe o ingresso de menores de dezoito anos em eventos de qualquer natureza, denominados “open bar”, que permitam a livre distribuição de bebidas alcoólicas”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o ingresso de menores de dezoito anos em eventos de qualquer natureza, denominados “open bar”, que permitam a livre distribuição de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o **caput**, não se aplica ao menor devidamente acompanhado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º Os promotores de eventos realizados no âmbito do Distrito Federal deverão divulgar em seus informativos e afixar no local de entrada, aviso alertando sobre a referida proibição.

Art. 3º Além dos órgãos de segurança pública, caberá também ao Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº. 2.640, de 13 de dezembro de 2000, zelar pelo cumprimento da presente Lei, adotando as medidas previstas no artigo 136 da Lei nº. 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 511 / 07
FIS. Nº 01 R.UTA

190907 15h55
13/11/07
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

Art. 4º Aplicar-se-á multa de 200 (duzentas) vezes o valor do ingresso cobrado na bilheteria, por menor encontrado em situação irregular.

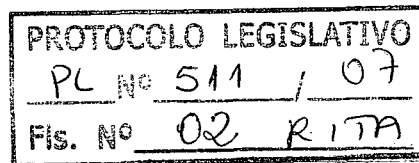
Parágrafo Único. Compete ao órgão específico do Poder Público, incumbido de fiscalizar as atividades de que trata esta Lei, a aplicação do sansão prevista no **caput** deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



De acordo com o Art. 58, XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe a Câmara Legislativa do Distrito Federal, “dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre a proteção à infância, juventude e idosos”.

Durante anos trava-se uma batalha no sentido de protegermos nossos jovens das mazelas ocasionadas pela falta de acompanhamento dos eventos realizados no Distrito Federal.

Recentemente, fomos acometidos por uma tragédia. A jovem de 16 anos, Lívia Barros teve o acesso livre a uma festa no Jókey Clube do Guará, ocorrida no último dia 14, onde os freqüentadores, independente da idade, tinham a livre distribuição de bebidas alcoólicas. A adolescente passou mal e após 12 horas foi conduzida ao hospital, vindo a falecer.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES**

Preliminarmente, após relatos de testemunhas, constatou-se que Livia consumiu uma grande quantidade de álcool, que em contato com outras substâncias, fizeram com que a jovem sofresse algum tipo de intoxicação, ainda desconhecida.

Casos como este tem gerado muita polêmica acerca da entrada indiscriminada de menores nesses eventos, chamados “open-bar”. Apesar da pouca idade para terem acesso a este tipo de bebida, os promotores de eventos do Distrito Federal não fazem distinção, nem na hora de vender os ingressos, nem no momento em que o jovem se encaminha para pegar a bebida.


Com o objetivo de complementar o que já versa a Lei nº. 8.096, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - , no seu Art. 74, Parágrafo Único e no Art. 75, e de preservar a integridade física dos nossos jovens, colocamos à disposição dessa Casa este Projeto de Lei.

Com a aprovação dessa Lei, possibilitaremos que as nossas crianças e adolescentes não sejam precipitadamente ligados a este tipo de droga, sem que estejam legalmente e psicologicamente preparados para o consumo de bebidas que contenham álcool na sua fórmula.

Nossa proposta visa a defender a população do Distrito Federal com uma política pública de proteção da juventude.

Neste sentido, esperamos que o presente projeto de lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa, razão por que conclamo os nobres Pares à sua aprovação..

Sala das Sessões, em


ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital – PSB